

DECRETO Nº 28.838/96 PMB, de 13 de junho de 1996

Aprova o Estatuto do Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira.

O Prefeito Municipal de Belém, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 1º e Art. 3º da Lei nº 7.747, de 02 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Delegada nº 002 de 10 de outubro de 1995 e pela Lei Delegada nº 003 de 29 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, criado por força do Decreto nº 28.837/96, de 13 de junho de 1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 13 de junho de 1996

HÉLIO MOTA GUEIROS
Prefeito Municipal de Belém

ESTATUTO

TÍTULO I

DEFINIÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Do Centro

Art. 1º - O Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, instituído pela Lei Municipal Nº 7747, de 02 de janeiro de 1995, reordenado pela Lei Delegada nº002 de 20 de novembro de 1995, e pela Lei Delegada nº 003 de 28 de dezembro de 1995, com sede neste Município à rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Distrito de Outeiro, é uma Fundação de direito público, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - A Fundação terá como finalidades:

I - Promover, de modo sempre atualizado e inovador, a relação adequada entre meio ambiente e educação, servindo de referência para todo o Município, em particular para sua rede própria de escolas, primando pela excelência em educação, pesquisa e atendimento comunitário;

II - Cultivar o intercâmbio nacional e internacional, público e privado, nesta área, ao lado de manter a Escola com cursos formais de educação Infantil, 1º. e 2º. graus e programação comunitária permanente, incluídas atividades voltadas ao manejo

alternativo das questões ambientais da Ilha de Caratateua e adjacências;

III - Desenvolver assessoria a entidades públicas e privadas de interesse da Fundação, em particular aquelas que colaborem com a excelência da Escola e com a atuação geral da Instituição.

Capítulo II

Da Escola

Art. 3º - A Escola visará a proporcionar aos educandos a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, tendo em vista a atuação competente e ética em termos de cidadania e preparação para a vida, e, onde couber, de profissionalização.

§1º - A Escola adequar-se-á à legislação vigente nacional, estadual e sobretudo municipal em termos de estrutura e oferta pedagógica, devendo primar como experiência marcada pela qualidade educativa, capacidade propedêutica, mérito acadêmico, conjugação hábil de teoria e prática, educação pela pesquisa.

§ 2º - A Escola oferecerá os seguintes cursos formais:

I - Educação Infantil;

II - Curso de 1º. grau;

III - Curso de 2º. grau com habilitações profissionalizantes.

§ 3º - Haverá programação de interesse da comunidade, com ênfase em educação permanente, formal e não formal.

Art. 4º - Constituem objetivos gerais dos cursos formais:

I - Promover, de modo multidisciplinar e integrado, a educação dos alunos com qualidade formal e política, tendo em vista sua atuação como sujeitos históricos competentes e éticos, solidários e participativos;

II - Capacitar profissionais capazes, atualizados e comprometidos com o equilíbrio ambiental e formas associativas e autônomas de produção e trabalho;

III - Fomentar didáticas de estilo construtivo e participativo que realizem a educação pela pesquisa, elaboração e formulação própria e questionamento reconstrutivo permanente;

IV - Permitir o desenvolvimento integral e integrado da criança, através da Educação Infantil, incluindo, na idade mais avançada e de modo natural, a alfabetização;

V - Buscar substancialmente através da Educação de 1º. Grau, a fundamentação propedêutica e formativa para a vida;

VI - Acrescentar, através da Educação de 2º. Grau, a formação básica à preparação para o mercado de trabalho e produção;

VII - Cultivar o relacionamento adequado entre meio ambiente e educação, o compromisso multidisciplinar em todas as atividades, a excelência acadêmica e ética, o espírito crítico e inovador permanente, com qualidade formal e política,

priorizando a atenção sobre a problemática local e amazônica.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA DA FUNDAÇÃO

Capítulo I

Da Estrutura Básica e dos Conselhos

Art. 5º - A Estrutura da Fundação será constituída pelo Conselho Consultivo, Conselho Deliberativo, Presidência e Coordenadorias de Desenvolvimento Comunitário, de Pesquisa e Planejamento, Administrativa, de Educação Infantil e 1º. Grau, e de 2º. Grau.

Art. 6º - O Conselho Consultivo, coordenado por um Presidente eleito entre seus membros, será constituído por até cinco (5) pessoas conhecedoras das questões ambientais do Município e áreas amazônicas, e terá por competência:

I - Zelar pelo desempenho qualitativo da Entidade, diante dos desafios locais e regionais, bem como promover a imagem da Instituição, a política de intercâmbio nacional e internacional e as condições de excelência;

II - Funcionar como fórum de discussão técnica em vista dos compromissos com a excelência da Instituição;

III - Analisar, sob proposta da Presidência, a abrangência de atuação do Centro, em termos de cursos, atividades e projetos;

IV - Colaborar na obtenção de recursos físicos, financeiros e humanos, nacionais e internacionais.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo terá, como três (3) membros natos, os dirigentes titulares da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, da Fundação Parques e Áreas Verdes de Belém - FUNVERDE e do Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

§ 2º - Os membros natos referidos no caput deste artigo indicarão expressamente seus respectivos substitutos, para representá-los perante o Conselho nas ausências ou impedimentos.

Art. 8º - O Conselho Deliberativo terá também nove (9) outros membros: um representante do Conselho - Conselho de Representantes da Ilha de Caratateua, um representante dos pais dos alunos, um representante do corpo discente, um representante do corpo docente, três (3) coordenadores da Escola Bosque e duas (2) pessoas indicadas pela Presidência da Fundação.

§ 1º - Os membros representantes dos pais dos alunos, do corpo discente e do corpo docente, serão eleitos internamente por processo seletivo a ser disciplinado pela Presidência da Fundação.

§ 2º - O membro representante do corpo discente deverá ser escolhido entre os alunos que cursam o 2º grau.

§ 3º - Os três (3) coordenadores da Escola Bosque serão indicados pela Presidência da Fundação.

Art. 9º - A competência para nomear os membros de que trata o artigo anterior, após os processos de indicação e escolha, será do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá instituir Câmaras para análise e discussão de assuntos escolares, comunitários e administrativos.

Art. 11º - O Conselho Deliberativo, ao qual cabe o acompanhamento da atuação da Fundação, terá por competência:

I - Deliberar sobre as questões relativas ao funcionamento da Fundação, incluindo proposta de soluções para conflitos, casos omissos e lacunas legais e regimentais;

II - Analisar, sob proposta da Presidência, o programa anual de trabalho e respectivo orçamento, bem como a proposta de política educativa e científica;

III - Sustentar processos avaliativos institucionais, internos e externos, tendo em vista garantir a excelência da Instituição;

IV - Analisar, sob proposta da Presidência, relatórios contábeis e financeiros

Capítulo II

Da Presidência

Art. 12 - A Presidência será exercida por pessoa indicada pelo Prefeito, competindo-lhe:

I - Representar a Fundação em juízo e perante as autoridades constituídas;

II - Assinar contratos, convênios nacionais e internacionais, sendo obrigatório submetê-los ao Prefeito quando implicarem custos financeiros e de pessoal;

III - Coordenar e supervisionar o funcionamento integrado da Fundação, a atuação das Coordenadorias e o cumprimento das normas legais e regimentais;

IV - Alimentar e inovar a política educativa e científica da Fundação, de sorte a garantir sua pretensão de excelência e vanguarda, a par de buscar, por todos os meios, os recursos necessários físicos, financeiros e humanos;

V - Cuidar da avaliação sistemática da Fundação, externa e interna, com o objetivo de garantir a qualidade da Instituição e de seus recursos humanos;

VI - Preservar as diretrizes educativas e ambientais da Fundação, em particular a educação pela pesquisa, com qualidade formal e política, bem como garantir os meios administrativos desimpedidos para os fins institucionais;

VII - Cultivar o intercâmbio nacional e internacional, a divulgação das atividades e a produtividade científica dos técnicos, docentes e alunos, o bom relacionamento com a comunidade.

§ 1º - A Presidência disporá de Gabinete, Direção Geral e Assessoria Técnica.

§ 2º - Ao Diretor Geral competirá, além de substituir o titular da Instituição em seus impedimentos legais, desenvolver atividades por este estabelecidas.

§ 3º - O Presidente indicará o Secretário Escolar que deverá preencher os requisitos legais previstos.

Capítulo III

Das Coordenadorias

Art. 13 - A Coordenadoria de Desenvolvimento Comunitário terá por função:

I - Planejar, executar ou fazer executar as atividades de caráter não formal relativas à demanda comunitária;

II - Manter intercâmbio articulado com a comunidade, tendo em vista oferta e demanda programática;

III - Acompanhar e avaliar a programação, com relatório semestral das atividades a ser encaminhado à Presidência;

IV - Propor atividades de caráter formal relativos à demanda comunitária.

Art. 14 - A Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa terá como função:

I - Formular a programação anual de trabalho e respectiva base orçamentária;

II - Pesquisar e propor atividades curriculares e paracurriculares de educação ambiental para o Município;

III - Assessorar demandas de educação ambiental local, regional, nacional e internacional, de interesse da Fundação;

IV - Cuidar do relacionamento com outras instituições nacionais e internacionais, sobretudo no que concerne à pesquisa e a fontes de financiamento;

V - Propor e conduzir projetos especiais.

Art. 15 - A Coordenadoria Administrativa terá por função:

I - Conduzir a execução orçamentária e financeira, e a administração de pessoal;

II - Realizar o gerenciamento físico, incluindo material e patrimônio, compras, estoques, distribuição, conservação, limpeza e alimentação;

III - Organizar a segurança e o transporte;

IV - Garantir condições de funcionamento adequado gerencial à Fundação e a cada unidade;

V - Manter secretaria escolar para as duas Coordenações Escolares, para fins de escrituração, registros e arquivos, aplicações legais e regimentais, funcionamento curricular, bem como gerir a assistência escolar;

VI - Manter a informatização da Fundação.

Art. 16 - As Coordenadorias Escolares terão por função:

I - Programar e realizar as atividades curriculares e paracurriculares respectivas;

II - Cuidar do desempenho qualitativo dos docentes e discentes e manter processos avaliativos sistemáticos, externos e internos;

III - Alimentar e inovar, de modo constante, o projeto pedagógico, atendendo às diretrizes gerais da proposta educativa e ambiental;

IV - Promover a integração multidisciplinar em todas as atividades da Fundação;

V - Investir todos os esforços no direito do aluno ao desempenho adequado, nas condições necessárias de trabalho docente e discente, na educação pela pesquisa, nos apoios didáticos e assistenciais, em particular em equipamentos que promovam a capacidade de questionamento reconstrutivo sistemático, incluída a instrumentação eletrônica;

VI - Fomentar, no caso do 2º grau, programas de auto-sustentação parcial, de sentido pedagógico, em particular na esfera da produção e manejo de alimentos e da farmacopéia, bem como processos de produção associativa e autônoma.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E FUNCIONAMENTO

Art.17 - O corpo docente responsável primeiro pela qualidade da oferta educativa, será composto por profissionais que preencham os requisitos legais vigentes, dotados de sentido multidisciplinar, e terá como

referência essencial de sua atuação os direitos dos alunos.

Art.18 - Será adotado o regime de tempo e atenção integrais para o corpo docente, técnico e administrativo.

Art.19 - No início de cada ano letivo, será atualizado o projeto pedagógico da Escola, incluindo a programação para o respectivo ano, evento do qual deverão participar todos os docentes, em nível individual e coletivo.

Art.20 - A Secretaria Escolar normatizará e providenciará o regime de matrícula e respectiva base jurídica e administrativa.

Art.21 - A Escola poderá, a seu critério, oferecer cursos de preparação a alunos que desejam matricular-se, em particular para início de graus específicos, incluindo-se também a 5ª série.

Art.22 - Os docentes deverão assumir o espírito de trabalho coletivo e multidisciplinar, também no que se concerne a apoios relativos à orientação educacional, assistência social, articulação de esforços no combate ao fracasso escolar e na superação das dificuldades apresentadas pelos alunos em seu processo de aprendizagem, socialização e desenvolvimento integral e integrado, evitando sempre a desnecessária reduplicação profissional.

Art.23 - A avaliação do desempenho do aluno suporá freqüência de pelo menos 75% e sobretudo o

desenvolvimento sustentado em termos de capacidade de reconstruir conhecimento com elaboração própria.

Art.24 - A Escola entenderá a recuperação como direito do aluno e que, por isso, não pode acontecer como evento de final de semestre, mas como processo contínuo desde o primeiro dia letivo, sob acompanhamento atento e obsequioso dos docentes.

Art.25 - A Educação Física deverá ser concebida e realizada dentro da filosofia da Escola, tomando-se em conta principalmente sua dimensão ambiental.

Art.26 - Competirá às Coordenações Escolares normatizar os procedimentos relativos à avaliação, recuperação, tratamento de dificuldades mais graves em termos de aprendizagem e comportamento, tendo como objetivo maior salvaguardar o direito do aluno à qualidade de educação.

Art.27 - O regime disciplinar será decorrente das determinações legais e deste Estatuto, além de outras instruções emanadas de cada Coordenação Escolar ou da Presidência, e terá o sentido precípua de colaborar no processo educativo dos alunos, docentes e funcionários.

TÍTULO IV

DO PESSOAL

Art.28 - A Fundação disporá de quadro próprio de pessoal efetivo.

Art.29 - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o estatutário de que trata a Lei nº 7502, de 20 de dezembro de 1990.

Art.30 - Os docentes terão tempo integral e deverão, além disso, participar, a cada semestre, de cursos de aperfeiçoamento com carga horária não inferior a 80 horas, com o objetivo de realizar a atualização permanente e preservar a capacidade de questionamento reconstrutivo inovador.

Art.31 - O regime de relação de trabalho preverá condições adequadas de desempenho profissional, contratação por concurso público, período obrigatório de preparação e atualização permanente.

Art.32 - Para o pessoal do Grupo Magistério da Escola Bosque, aplicam-se, também, as disposições contidas na Lei nº 7528 de 5 de agosto de 1991.

Art.33 - Para desenvolver suas atividades, a Fundação poderá solicitar ao Prefeito Municipal a cessão de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 34 - Para os cargos efetivos da Fundação, previstos em Lei, ficam em vigor os vencimentos básicos e demais regras vigentes para o grupo magistério e dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Belém, até que a Fundação disponha de legislação própria de pessoal.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.35 - O patrimônio da Fundação será público, gozando desse modo do instituto da impenhorabilidade entre outros previstos em Lei.

Art.36 - Constituirão patrimônio da Fundação:

I. - Os bens, valores e direitos com que foi instituída, os que já adquiriu e os que venha a adquirir;

II. - Os bens, valores e direitos que a ela venham a ser incorporados pelos poderes públicos;

III. - Os legados, doações e heranças que lhe foram ou que venham a ser destinados.

IV - Os recursos naturais de suas áreas territoriais.

Parágrafo Único: O Regimento da Fundação explicitará medidas e procedimentos que garantirão a manutenção e proteção do patrimônio ambiental da Instituição.

Art.37 - Constituirão receita da Fundação:

I. - As dotações orçamentárias a ele destinadas,;

II. - As receitas resultantes de prestações de serviços;

III. - As dotações e receitas que lhe forem destinadas pela celebração dos convênios e acordos com instituições nacionais e/ou internacionais, governamentais e não governamentais, em razão de projetos e programas conjuntos que venham a ser celebrados,;

IV. - Bens móveis e imóveis, direitos e créditos que lhe forem destinados pelo município ou terceiros;

V. - Os resultados de operações de créditos, financiamentos e repasses, obtidos para atender as finalidades da Fundação pela Prefeitura Municipal de Belém;

VI. - Receitas patrimoniais,

VII. - Doações e subvenções;

VIII. - Receitas eventuais,;

IX. - Recursos provenientes de outras fontes, inclusive incentivos fiscais,;

Art.38 - O patrimônio e recursos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para os objetivos aos quais se destina.

Art.39 - A Fundação será isenta de quaisquer tributos municipais.

Art.40 - Em caso de extinção da Fundação, seus bens serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município de Belém.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.41 - O presente Estatuto poderá ser modificado por maioria de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, excluída qualquer mudança que venha em desfavor da qualidade e da excelência da proposta e respectivas atividades e submetido à homologação do Poder Executivo Municipal.

Art.42 - As normas complementares de funcionamento da Fundação serão definidas em Regimento Interno.

Art.43 - A Segurança da Fundação será efetuada, preferencialmente, com base na Guarda Municipal, de sorte a garantir o patrimônio, a tranquilidade e a integridade das pessoas e o ambiente produtivo.

Art.44 - O detalhamento e complementação deste Estatuto poderá ser feito no Regimento da Fundação e em outros instrumentos regulamentadores que se fizerem necessários.

Art.45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Poder Executivo Municipal que o aprovou.